



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG

FACULDADE DE DIREITO

CAROLINA DUARTE FLORES

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E INTEGRAÇÃO CURRICULAR: DESAFIOS
DEMOCRÁTICOS PARA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE SOCIAL

RIO GRANDE-RS

2015

CAROLINA DUARTE FLORES

**EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E INTEGRAÇÃO CURRICULAR: DESAFIOS
DEMOCRÁTICOS PARA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande como requisito parcial para a obtenção de título de bacharel em Direito, tendo Educação Jurídica como área de conhecimento, sob a orientação do Prof. Dr. Renato Duro Dias.

RIO GRANDE

2015

FOLHA DE APROVAÇÃO

À minha família, por todo suporte e incentivo.

“O ensino do Direito tem que se reconhecer comprometido com as transformações da linguagem, aceitar-se como prática genuinamente transgressora da discursividade instituída, como exercício de resistência a todas as formas de violência simbólica, isto é, como uma prática política dos direitos do homem à sua própria existência. ”

Luis Alberto Warat.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, ao Prof. Dr. Renato Duro Dias, pela orientação na pesquisa e pelas discussões que tornaram possível a produção deste trabalho.

A prof.^a Mestre Elisa Girotti Celmer e a toda equipe do Centro de Referência em Direitos Humanos/FURG pela oportunidade de fazer parte da implantação desse projeto e de todas as discussões que incentivaram o meu pensamento crítico, pelas lições de direito e de humanidade, que tiveram uma enorme importância na minha formação jurídica.

Aos meus colegas de faculdade que se tornaram grandes amigos nessa jornada: Debora Araujo, Débora Caporlingua, Charles Sassone, Djanine Pires, Ricardo Rosa, Ingrid Gaspar, por todo o apoio durante nossas avaliações, pelo conhecimento compartilhado e pelo constante amadurecimento de ideias e perspectivas.

As minhas queridas amigas Samantha Monteiro, Barbara Monteiro e Melissa Marques que mesmo quando longe, estão sempre presentes em pensamento.

Por fim, agradeço à minha família, minha base e exemplo. Aos meus pais Elizabeth Flores e Antonio da Costa Flores, minhas Dindas Janete Pires Duarte e Elisete Pires Duarte, ao meu Tio Attila Louzada e a minha tia Maria de Lourdes por toda educação, apoio e incentivo. Aos meus irmãos Juliana Flores e Roger Flores pela força que me emprestam ao dividir comigo o fardo de nossa missão. Ao meu namorado Andrei Vallerão pela paciência e pelo amor que é compartilhado por nós.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem por objetivo uma análise da evolução do currículo jurídico, a fim de demonstrar de que forma a resolução nº. 09/2004 CNE/CES, colaborou na formação social dos acadêmicos do curso de Direito. Tratou-se dos institutos interdisciplinaridade e integração curricular, no que tange o seu conceito e sua diferença, além disso de que forma a integração curricular protagonizada dentro da extensão Universitária, pode ou poderia contribuir com a sociedade, através da função social da Universidade. Também, verificou-se se a prática jurídica é um meio capaz de propiciar a integração entre a teoria e a prática a partir de um processo humanizador alcançado dentro da extensão universitária. Para corroborar com a pesquisa foi trazido a proposta do Programa Centro de Referência em Direitos humanos, demonstrando que a extensão universitária pode ser um mecanismo para favorecer o intercâmbio entre a Instituição de Ensino e a comunidade possibilitando não só a emancipação dos envolvidos, mas também a ruptura do tecnicismo jurídico.

Palavras-chave: Educação Jurídica; Currículo; Integração curricular; extensão universitária; Formação humanista; Direito; Centro de Referência em Direitos Humanos.

Sumário

INTRODUÇÃO	9
1. PANORAMA DA EVOLUÇÃO DO ENSINO JURÍDICO.....	11
1.1. Resolução nº. 09/2004 CNE/CES	16
2. INTEGRAÇÃO CURRICULAR	19
2.1. A diferença de interdisciplinaridade e Integração curricular.....	22
2.3. Integração curricular e extensão universitária	23
2.4. Integração curricular e formação humanística.....	26
3. EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.....	30
3.1. A extensão universitária rompendo muros e barreiras	32
3.2. “O direito achado na extensão”?	35
4. PRÁTICA JURÍDICA	37
4.1. Programa Centro de Referência em Direitos humanos.....	38
4.1.2. Prática Jurídica do CRDH	42
4.2. A emancipação dos sujeitos diante da extensão universitária.....	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	49

Índice de Ilustrações

Tabela 1 - Primeira organização curricular p/ os cursos de direito no Brasil....	11
Tabela 2 - Currículo expresso pela Lei nº 314 de 1895	12
Tabela 3 - Matérias para os cursos de Direito - Portaria nº 1.886/94	14
Tabela 4 - Eixos Curriculares para os cursos de Direito – Resol. nº 09/04.....	15

INTRODUÇÃO

A educação de qualidade encontra-se prevista no Texto Magno de 1988, sendo estabelecida como direito social, devendo ser assegurada pelo Estado a todos, como decorre nos artigos 6º, 23º, inciso V, e 205 a 214. Para a efetividade dos direitos sociais, contudo, não basta o seu reconhecimento e sua declaração. É imprescindível ir além e garanti-los. A partir deste contexto, a discussão do ensino jurídico é fundamental, a fim de alcançar o seu aperfeiçoamento, bem como a adequação do ensino do direito as necessidades e problemas do mundo real.

Cabe dizer que, a crise do ensino jurídico tem relação com a própria crise do Direito e do Estado, visto que este superou as barreiras etnocêntricas, uma vez que o estado deixou de ser o centro com o surgimento do pluralismo jurídico. O que de certa forma, abriu portas para discussões descentralizadas, inclusive de ordem jurídicas não advindas do estado. Dessa forma, em uma era em que a globalização surge como uma potência através dos meios de comunicação em massa, o princípio da legalidade passa por um enfraquecimento, causando uma crise na soberania estatal. Devido a isso, o acesso à justiça se tornou ineficaz, pois a codificação não consegue acompanhar a evolução da sociedade nos conflitos supraindividuais ou intergrupais. (BISSOLI FILHO, 2002)

O ensino jurídico traz na sua essência, ainda hoje, valores engessados que não são capazes de enfrentar uma mudança na prática jurídica dos direitos do homem, diante disso nos deparamos com a produção institucional de uma subjetividade padronizada, consequência de um discurso positivista fracassado. Mesmo com as reformas curriculares de 1994 e 2004 o ensino do direito está longe de uma formação plural, que não se restringe ao âmbito dogmático. Fato este, que evidencia a necessidade de uma construção alternativa sugerindo uma visão nova do direito.

Diante disso, a presente pesquisa tem a finalidade de investigar novas propostas capazes de aproximar a teoria da prática, a fim de promover a função social da Universidade dentro da formação do ensino do direito. Para isso, será analisada a resolução nº. 09/2004 CNE/CES para os cursos de direito no Brasil,

trazendo um enfoque histórico sobre um viés crítico referente à evolução do currículo jurídico. Além disso, tratar-se-á da integração curricular e interdisciplinaridade, com a intenção de trazer a definição de cada instituto e sua diferença.

Posteriormente, será avaliado se a extensão universitária é capaz de proporcionar a integração curricular do ensino jurídico, possibilitando uma formação aos bacharéis do direito com uma base humanística. Também, se essa é hábil para romper os muros entre universidade e sociedade, permitindo a emancipação dos sujeitos através da prática jurídica. Para elucidar a pesquisa, será analisado a evolução da prática jurídica do Programa Centro de Referência em Direitos humanos averiguando se esse traz na sua essência o acesso à justiça e a educação jurídica.

1. PANORAMA DA EVOLUÇÃO DO ENSINO JURÍDICO

A primeira resolução dos cursos de direito no Brasil traz na sua essência um currículo fixo, composto por nove cadeiras e com duração de cinco anos. Esta grade curricular demonstrava nas disciplinas que compunham, como Direito Natural e Direito Público Eclesiástico, uma forte vinculação orgânica com o Império e suas bases político-ideológicas. (RODRIGUES, 1992). A estrutura era a seguinte:

Tabela 1 - Primeira organização curricular para os cursos de direito no Brasil

1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
1ª. Cadeira Direito Natural, Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e Diplomacia	1ª. Cadeira Continuação das matérias do ano anterior	1ª. Cadeira Direito Pátrio Civil	1ª. Cadeira Continuação do Direito Pátrio Civil	1ª. Cadeira Econômica Política
	2ª. Cadeira Direito Público Eclesiástico	2ª. Cadeira Direito Pátrio Criminal, com teoria do processo criminal	2ª. Cadeira Direito Mercantil e Marítimo	2ª. Cadeira Teoria e Prática do Processo adotado pelas Leis do Império

Fonte: Dias, 2014.

Segundo Rodrigues, (1992) em 1890, foi extinta a cadeira de Direito Eclesiástico, devido à desvinculação entre Estado e Igreja. Criaram-se as

cadeiras de Filosofia e História do Direito e de Legislação Comparada sobre o Direito Privado. Na República ocorreram algumas novidades curriculares, essas alterações demonstram também as modificações políticas e epistemológicas advindas principalmente da aceitação da orientação positivista.

Já 1895, através da Lei 314, de 30 de outubro, criou-se um novo currículo para os cursos jurídicos, com a seguinte estrutura:

Tabela 2 - Currículo expresso pela Lei nº 314 de 1895

1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
1ª. Cadeira Filosofia do Direito	1ª Cadeira Direito Civil	1ª. Cadeira Direito Civil	1ª. Cadeira Direito Civil	1ª. Cadeira Prática Forense
2ª. Cadeira	2ª. Cadeira	2ª. Cadeira	2ª. Cadeira	2ª. Cadeira
Direito Romano	Direito Criminal	Direito Pátrio Criminal, (especialmente Direito Militar e Regime Penitenciário	Direito Comercial Mercantil (especialmente Direito Marítimo, falência Liquidação Judiciária)	Ciência da Administração e Direito Administrativo
3ª. Cadeira	3ª. Cadeira	3ª. Cadeira	3ª. Cadeira	3ª. Cadeira
Direito Público Constitucional	Direito Internacional Público e Diplomacia	Ciência das Finanças e Contabilidade do Estado	Teoria do processo Civil, Comercial e Criminal	História do Direito (especialmente do Direito Nacional)
	4ª. Cadeira	4ª. Cadeira	4ª. Cadeira	4ª. Cadeira
	Economia Política	Direito Comercial	Medicina Pública	Legislação comparada sobre Direito Privado

Fonte: Dias, 2014.

No que tange os currículos dos cursos jurídicos brasileiros é perceptível a preponderância de cadeiras com tendência ao positivismo, permitindo aos alunos do curso de direito uma leitura sob uma ótica legalista, sem que houvesse uma análise crítica. Sobre uma reflexão, percebe-se que os discursos do juridicismo parecem perfeitos, mas na realidade estão recheados de ilusões e crenças de um mundo fictício, valores banalizados e discursos vazios que nos trazem as frustrações de um ensino jurídico em crise.

Já dizia o mestre Warat, (2005, p.385) “o fenômeno da alienação é subsidiário da produção de uma ilusão da verdade que preserva o resíduo de um ato polêmico. A alienação é uma leitura do mundo, o esboço estereotipado de um encadeamento vigiado das verdades”. Assim, procura-se travar uma luta para impedir a produção institucional de uma subjetividade padronizada que rouba nossa existência. Logo, buscando a quebra dessa racionalidade geral instituída e redirecionando.

De acordo com Rodrigues, (1992) o novo currículo do curso de direito teve a intenção de preparar os alunos para a profissão. Ainda, foi excluído a cadeira de Direito Eclesiástico e de Direito Natural, porque na época foi a orientação do movimento Republicano. No ano de 1962 ocorreu uma mudança no currículo, através do Parecer 215 o Conselho Federal de Educação implantou um currículo mínimo no ensino jurídico. Fato esse, que possibilitou que os cursos de Direito se organizassem, conforme as necessidades regionais, sendo que a duração continuo fixada em 5 anos, nos quais deveriam ser estudadas as quatorze matérias que seriam as seguintes:

Introdução à Ciência do Direito; Direito Civil, Direito Comercial, Direito Judiciário Civil (com prática Forense), Direito Internacional Privado; Direito Constitucional (incluindo Teoria Geral do Estado), Direito Internacional Público; Direito Administrativo, Direito do Trabalho, Direito Penal, Medicina Legal, Direito Judiciário Penal (com Prática Forense), Direito Financeiro e Finanças; Economia Política. RODRIGUES, 1992, p. 41-43)

Com este novo currículo se percebe que não houve grandes mudanças, em que pese a grade curricular continuou com um caráter dogmático, uma vez que a única cadeira que trazia um viés mais amplo é a Introdução à Ciência do Direito. Cabe dizer, que esse currículo passou a vigorar em 1963 permanecendo uma estrutura limitada e positivista.

A Resolução 3/72/CFE tornou o estágio supervisionado obrigatório, no período de 1973 a 1994. Esta tratou do currículo mínimo, do número mínimo de horas-aulas, da duração do curso e de outras normas gerais pertinentes à sua estruturação. Esta resolução foi o paradigma da Portaria MEC nº 1.886/94, que a substituiu. Foi elaborado o anteprojeto previsto e encaminhado ao CFE em novembro de 1994 portaria 1.886/94. Segue a estrutura do currículo:

Tabela 3 - Matérias para os cursos de Direito - Portaria nº 1.886/94

Matérias	
Fundamentais	Profissionalizantes
Introdução ao Direito	Direito Constitucional
Filosofia geral e jurídica	Direito Civil
Ética Geral e Profissional	Direito Administrativo
Sociologia (geral e jurídica)	Direito Tributário
Economia	Direito Penal
Ciência política (Com Teoria do Estado)	Direito Processual Civil
	Direito Econômico
	Direito Penal
	Direito do Trabalho
	Direito Comercial
	Direito Internacional

Fonte: Dias, 2014.

O Ensino Superior tem passado por grandes mudanças, a publicação da portaria do MEC n. 1.886/94, que fixou diretrizes curriculares e o conteúdo dos cursos jurídicos trouxe novidades, como a implantação do estágio supervisionado possibilitando, a partir disso a prática jurídica de atividades reais e simuladas. Sendo que o currículo jurídico ainda está sobre transformações, pois as adaptações estruturais dentro das Universidades ainda não terminaram.

Já a Resolução nº 9, de 2004, modificou o currículo do curso de direito trazendo grandes inovações no que diz respeito o aspecto social na formação do profissional de direito. Para (Rodrigues, 2005, p.100) “essa resolução tem como pressupostos – contidos na Constituição Federal de 1988, mais especificamente nos artigos 206 e 209 –, a liberdade, o pluralismo e qualidade no ensino”. Segue a estrutura do currículo de 09/2004:

Tabela 4 - Eixos Curriculares para os cursos de Direito - Resolução nº 09/2004

Eixo Fundamental	Eixo Profissional	Eixo Prático
Antropologia	Direito Constitucional	Estágio Curricular Supervisionado Trabalho de Curso Atividades Complementares
Ciência Política	Direito Civil	
Economia	Direito Administrativo	
Ética	Direito Tributário	
Filosofia	Direito Penal	
História	Direito Processual Civil	
Psicologia	Direito Econômico	
Sociologia	Direito Penal	
	Direito do Trabalho	
	Direito Comercial	
	Direito Internacional	

Fonte: Dias, 2014.

Cabe dizer, que em se tratando do projeto pedagógico do ensino do direito, na Resolução CNE/CSE n. 9/2009, estabeleceram-se eixos de formação geral, fundamental e prática do bacharel. Sendo que na formação prática levou-

se em consideração os conteúdos com a finalidade de não restringir ao método tecnicista visualizado na dogmática jurídica e, ao mesmo tempo estudados de modo a oportunizar a contextualização das matérias com a realidade econômica, política e culturais do país bem como com suas relações internacionais.

Além disso, vale complementar que “o projeto pedagógico do curso deve levar em consideração, também, o perfil do graduando e as habilidades e competências a serem desenvolvidas”. (BISSOLI FILHO, 2002, p.32).

1.1 Resolução nº. 09/2004 CNE/CES

A Resolução nº 9, de 2004, e as Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, propostas ao CNE pela SESu/MEC, traz em seu Art. 1º: “A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito, Bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior em sua organização curricular”.

Além disso, a Resolução em seu conteúdo trouxe importantes inovações ao resgatar o educando como centro do processo de aprendizagem do ensino jurídico. Constata-se, também, a definitiva incorporação da pesquisa e da extensão como fomentadores de uma atividade de aprendizagem. No caso específico dos cursos de Direito, o Conselho Federal por intermédio da Resolução nº. 09/2004 instituiu as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito, estabelecendo os seguintes objetivos para a educação jurídica:

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação

da justiça e do desenvolvimento da cidadania. (BRASIL, CFE, 2004).

Vale dizer que foi na reforma de 2004, que surgiram preocupações com a qualidade da formação dos bacharéis, o que ensejou na busca pela transformação, ou seja, um ensino menos tecnicista e menos dogmática. Partindo dessa premissa, procura-se ampliar a visão dos estudantes de direito promovendo uma visão crítica e uma formação ampla.

Segundo Rocha, (2002) a Resolução n. 9/2004 trouxe avanços, em que pese o incentivo à profissionalização docente superior no meio acadêmico. Fato este, que abriu espaço para compreensão dinâmica deste tipo de instituição, evidenciado o trabalho fora da sala de aula. Diante disso, essa resolução fez com as IES e seus professores botasse em prática o princípio constitucional que estabelece que a educação visa o pleno desenvolvimento da pessoa humana.

Para Souza Jr, (2008, p.190) “a prática é, sem dúvida, o catalizador re-significante dessas alterações e no caso do Direito, é a assessoria jurídica o seu principal instrumento mediador”. O autor explica que, no que concerne ao eixo de formação prática, demonstrou-se “refinamento conceitual”, uma vez que:

Objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares. Vale dizer, para além de inserir a prática, desenvolvida em núcleo próprio, como atividade que adentra para os chamados imperativos de habilidade, preservou a sua dimensão epistemológica que a conforma como um modo próprio de conhecer. (SOUZA Jr., 2008, p.179)

De acordo com Annoni e Miranda, (2002, P.296), “o estudante de direito precisa ser instigado a avançar com autonomia, e se colocar com propriedade, de forma a construir espaços próprios, a tomar a iniciativa, a participar com responsabilidade”. Ou seja, fazer diferença reformulando a forma que esse aprende, afim de que a aprendizagem se concretize efetivamente.

A resolução nº 9, de 2004, dispõe em seu artigo 7º, que o estágio supervisionado é considerado obrigatório no currículo do ensino do direito, por ser inerente ao perfil do formando, pois considerado indispensável a

consolidação do desempenho profissional. Além do mais, o seu §1º e §2º faz alusão ao Núcleo de Prática Jurídica, uma vez que esse deve ser promovido dentro da instituição de ensino, podendo ser reprogramado e reorientado de acordo com os resultados teórico-práticos revelados pelo aluno.

Ainda em seu artigo 10º, trouxe como regra o Trabalho de Conclusão de curso, como componente curricular obrigatório. Nesse artigo, foi fixado que esse deve ser desenvolvido individualmente, com conteúdo a ser fixado pelas Instituições de Educação Superior (IES), tendo em vista os seus projetos pedagógicos. Também, deverá conter: critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Diante disso, percebe-se a preocupação da resolução de 2004, no que concerne a habilidade crítica do aluno do direito, trazendo em seu escopo a integração curricular quando reitera em seu art. 7º a necessidade dos Núcleos de prática jurídica dentro da Universidade e fixa como regra as atividades dos estágios supervisionados.

Caberá também, ao aluno do direito manipular o conhecimento de forma crítica, aliado a uma postura reflexiva que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania. Uma vez que, a abertura de espaços que proporcionem essa capacidade reflexiva e crítica, tanto do aluno como do professor depende do envolvimento e comprometimento de todos, com isso a função social da Universidade por meio da Prática jurídica será efetivamente concretizada.

2. INTEGRAÇÃO CURRICULAR

Nesta pesquisa, parte-se da premissa de que, ao lado do conteúdo, a forma de transmitir o conhecimento jurídico e a sua construção são, também, de suma importância para o sucesso do ensino jurídico. Neste ínterim, será analisado o instituto Integração Curricular que na sua essência não está preocupado em reunificar um conhecimento científico fragmentado, mas, sim, integrar o conhecimento escolar e, através deste, "aumentar as possibilidades para a integração pessoal e social através da organização do currículo em torno de problemas e de questões significantes" (BEANE, 1997, p. 10).

Para Beane, (1997) na integração curricular as atividades não são categorizadas de acordo com as diferentes áreas disciplinares. Em vez disso, o conhecimento é integrado no contexto dos temas. O autor explica que o conhecimento tem um propósito imediato, uma vez que quando o aluno indaga: "qual é a importância desse conhecimento?" A resposta não será "prepara-lo para o futuro", mas relacionar as necessidades que devem ser tomadas agora. Sendo que dentro da sala de aula os centros organizadores são os problemas que ligam o currículo com o mundo em geral, ou seja, a integração da teoria com a prática.

Esse autor por sua vez, cita que o conhecimento é desenvolvido de acordo com a sua disposição curricular para explorar os centros organizadores. Deste modo, o currículo e o conhecimento são propostos de forma a interessar e instigar o aluno, por ser significativo e acessível. Partindo daí a possibilidade de trazer a esses uma compreensão profunda de si e do mundo em geral, mesmo que toda concepção curricular traga como necessidade a capacidade de criar determinados tipos de relações de uma outra espécie, com o passado, com a comunidade, atravessando disciplinas.

O que se pretende aqui nesse estudo é abordar uma concepção de ensino que procure interagir com o mundo e todas as direções, por isso denominado de integração curricular. Esse instituto tem como base duas vertentes subjacentes a esta ideia de integração curricular: "Por um lado, ajudar os jovens a integrar as suas próprias experiências; por outro lado, promover a integração social democrática entre os jovens." (BEANE, 1997, p. 94)

De acordo com Lopes, (2008, pg. 45) “o conhecimento científico neste início de século é compreendido como cada vez mais inter-relacionado, em sua busca da resolução de problemas sociais complexos e no processo de constante associação de conteúdos disciplinares a suas tecnologias”. Isto é, as quebras de rupturas associadas à ciência contemporânea são consideradas geradoras de um rompimento das barreiras disciplinares, a autora explica que as ciências de modo fragmentado não são suficientes para que o aluno saiba lidar com os saberes, buscando a partir disso a resolução dos problemas.

Diante de uma sociedade democrática é dever da escola providenciar experiências educacionais comuns ou partilhadas por jovens. Segundo Beane, (1997, p. 96) “a ideia feita de tais experiências tem estado há muito ligada ao conceito de integração através da ênfase num currículo que promove algum sentido sobre valores comuns ou de um bem comum”. Pretende-se abordar a integração como um currículo que seja organizado em torno de questões pessoais e sociais, trazendo à tona o diálogo entre professor/aluno corroborando, dessa forma, para integração do conhecimento dentro de uma sala de aula democrática. O autor relata que

De facto, uma das várias críticas à abordagem por disciplinas é que esta inclui quase apenas o conhecimento que reflecte os interesses das elites sociais e académicas da alta cultura. Como a divisão do conhecimento por disciplinas se centra apenas nos tópicos situados no interior das próprias disciplinas, outro tipo de questões e de conhecimento são impedidos de entrar no currículo planificado. Por outro lado, quando se organiza o currículo em torno de questões sociais e pessoais e se bebe do conhecimento que lhes é pertinente, o conhecimento que é parte da vida quotidiana, bem como o que frequentemente se denomina por “cultura popular”, também entra no currículo. A adição do conhecimento popular e do dia a dia não só fornece novos significados ao currículo, como também refresca os pontos de vista, uma vez que, frequentemente, reflete interesses e compreensões de um espectro muito mais amplo da sociedade do que apenas as disciplinas escolares (BEANE, 1997, p. 97-98)

Partindo desse pensamento, percebe-se que as disciplinas são propostas de modo a restringir uma camada popular, visto que a conhecimento é disposto de forma que lhes é conveniente. Acontece que o conhecimento é apresentado

de maneira acabada, sem a possibilidade de transcender a este a crítica, como se representasse um “capital” acumulado à serviço, apenas da cultura dominante. Fato este, que leva os jovens a serem persuadidos a acreditar que conhecimento é abstrato e não tem capacidade de interagir com a sociedade democrática e com o mundo em geral, logo retirando desses a possibilidade de aprender a utiliza-lo de forma a trabalhar as questões sociais. De tal modo, os educadores tornam-se produtores de um conhecimento que não só é redutor e incompleto, como também sem ética.

Quanto a esse assunto a autora Lopes (2008, pg. 47) fala que “a integração das disciplinas escolares é capaz de facilitar o trabalho com conteúdos culturais mais relevantes, situados nas fronteiras das disciplinas, bem como de analisar problemas e construir suas soluções”. Diante disso, é evidente que a partir da integração curricular o aluno se tornaria mais crítico e com capacidade para analisar os problemas sociais e delimitar solução para esses.

Para Beane, (1997, p. 98) “a integração de conhecimento e o seu uso como instrumento para a abordagem de problemas reais, é um sinal do significado mais profundo subjacente à ideia de integração curricular, (...) para dar vida à democracia na vida escolar”. Ou seja, o seu verdadeiro intuito é dar atenção sobre determinadas questões, problemas e preocupações que são vivenciados e existem em uma sociedade democrática

Além do mais, se o professor promover espaços capazes de possibilitar o diálogo transversal entre aluno/sociedade/professor, serão trabalhados problemas reais e a partir daí surgirão as soluções inteligentes. E para este propósito, a integração de conhecimento é especialmente adequada. Destarte, “colocando a ênfase nas unidades temáticas centradas em determinados problemas, planejadas colaborativamente pelos professores e pelos estudantes, enquadradas por uma comunidade de sala de aula democrática” (BEANE, 1997, p. 108).

2.1. A diferença de interdisciplinaridade e Integração curricular

Para Aires, (2011, p.226) “a Interdisciplinaridade parece estar mais relacionada com a epistemologia das disciplinas científicas, com o ensino superior e a pesquisa, enquanto que a Integração Curricular parece estar mais relacionada com a epistemologia das disciplinas escolares. ” No entanto, Lopes, (2008, p. 75) fala que “a interdisciplinaridade pressupõe considerar a classificação disciplinar e, ao mesmo tempo, conceber formas de inter-relacionar as disciplinas a partir de problemas e temas comuns situados nas disciplinas de referência. ”

Nesse sentido o pensamento da autora reitera que o ensino perante a interdisciplinaridade se constitui de maneira a submeter-se ao campo científico especializado. Defende-se nesse estudo que esse instituto não contribui para formação crítica, porque o conhecimento não é problematizado diante das suas vertentes educacionais. Sucede que a interdisciplinaridade, por ter seu enfoque reduzido a estrutura disciplinar, aduz uma concepção curricular incompatível com a integração da teoria com a prática. (LOPES, 2008)

Segundo Aires, (2011, p.226) “outra diferença, para além do que se considerava nos discursos a favor da Interdisciplinaridade, havia uma preocupação com a resolução de problemas sociais, econômicos, éticos, da sociedade Moderna”. Já na Integração Curricular a autora diz que “A integração social, para além da educação geral baseada num conjunto de disciplinas, que constituem o que os alunos devem saber, diz respeito a uma formação que promova valores relativos ao bem comum de uma sociedade democrática.

O que acontece é que a integração curricular está fundamentada na perspectiva de preparar o aluno para lidar com problemas reais encontrados na durante a sua vida, isto é, num primeiro momento, no entanto, o centro de interesse deve estar relacionado a situações da sua vivência cotidiana. Segundo a autora:

É justamente pelo fato de a Integração Curricular estar relacionada com as problemáticas reais do cotidiano do aluno que consideramos ser está a principal característica que a

distingue da Interdisciplinaridade. A explicação para esse argumento consiste no fato de que a Interdisciplinaridade pressupõe a organização curricular por disciplinas e que, fundamentalmente, as barreiras entre estas devem ser quebradas. Já a Integração Curricular não parte das disciplinas, mas dos centros de interesse, e só depois de levantados quais conhecimentos serão necessários para a resolução daquele determinado problema é que serão buscadas as respectivas disciplinas. Portanto, consideramos que a principal diferença entre os dois termos consiste no fato de que a Interdisciplinaridade (seja na concepção hegemônica ou crítica) está relacionada ao aspecto interno da disciplina, ou seja, ao conteúdo. Enquanto que a Integração Curricular está relacionada ao aspecto externo à disciplina, ou seja, à problemática. (AIRES, 2011, p.226).

Já a integração curricular tem a faculdade de preparar o aluno/indivíduo fornecendo a este, percepções críticas capazes de encontrar solução inteligentes e lidar com os problemas reais da sociedade democrática. Menciona Lopes, (2002, p.94) “a interdisciplinaridade vai aproximar as disciplinas. O raciocínio e a capacidade de aprender serão mais importantes do que a memorização”, ou seja, a interdisciplinaridade pressupõe inter-relacionar as disciplinas a partir de problemas e temas comuns situados nas disciplinas de referência.

2.3. Integração curricular e extensão universitária

A presente pesquisa tem a pretensão de demonstrar que a integração curricular pode ser concretizada, através da extensão universitária. Para isso, Warat (2005, p.187) faz alusão a participação dos educadores nessa tarefa árdua, “o expert digno é aquele que tem uma atitude clínica para conosco, que se inclina em nosso leito de dor para poder ajudar-nos a diagnosticar. Precisamos de uma escola tornada rua. Para conseguir isso precisamos da ajuda dos experts dignos”. Segue o pensamento do autor:

Meu sonho, talvez o único sonho que ainda posso realizar, é de poder estabelecer relações de ajuda fora dos estabelecimentos

Universitários, ajudar a muitas pessoas para que aprendam esta atitude, para que multipliquem a ajuda, se capacitem na desinstalação da ideologia escolarizante, reinstalem comunidades livres de pesquisa, procurem outras alternativas do que se pode entender como escola. Ajudar a muitas pessoas para que entendam que não se aprende Direito para se formar cartorialmente como advogado, juiz, promotor ou defensor público, que se aprende direito para realizar uma justiça comunitária e a cidadania. Pessoas que atendam que aprender direitos é aprender de gente, de vínculos, de afetos, de solidariedade. (WARAT, 2005, p.190)

Para o autor as pessoas, também podem aprender direito, pois o ensino jurídico não deve estar somente a disposição dos futuros operadores do direito, ao passo que a ideia não é contribuir para uma formação de bacharéis em série, remete-se aqui a denominada “Aprendizagem desescolarizada”. Sendo assim, esses terão a possibilidade de escolher o que querem aprender do Direito, da cidadania, da democracia, da justiça comunitária. (WARAT, 2005)

A proposta segundo Souza Jr., (2008, p.175) é “articular o ensino jurídico com a exigência científica (...) para a apreensão de categorias aptas a organizar uma prática de ensino na qual a disponibilidade de artefatos científicos operacionais e de hipóteses relevantes de conhecimento. ” Portanto, o aluno seria condicionado a produção de seus próprios resultados, capaz de funcionar como bloqueio de substitutivos de visões repetidas acerca dos fenômenos estudados. Vale trazer o conceito de integração do conhecimento proposto pela autora Beane, (2002):

Quando o conhecimento é visto como uma simples coleção de fragmentos e retalhos de informação e destrezas organizados por disciplinas separadas, a sua utilização e o seu poder estão confinados pelas suas próprias fronteiras e, por isso mesmo, diminuídos. Por exemplo, a definição de problemas e os meios de os abordar estão limitados ao que é conhecido e considerado problemático no seio de determinada disciplina. Quando se perspectiva o conhecimento de uma forma integrada, torna-se possível definir os problemas de um modo tão amplo tal como existem na vida real, utilizando um corpo abrangente de conhecimento para os abordar. (BEANE, 2002, p.97)

Pretende-se enfatizar que o conhecimento científico, tecnológico e artístico presenciado dentro das instituições de ensino não são os únicos, uma

vez que existem outras formas de conhecimento, isto é, advindos da prática de pensar e agir dos diversos segmentos da sociedade ao longo de gerações. Portanto, mesmo que surgido de outras vertentes esse é legítimo e deve ser encarado dentro da universidade como um possível agente transformador.

No entanto, o autor explica que a extensão universitária, “por não ser caracterizada como científica é desprovida de legitimidade institucional. ” (SANTOS, 1994, p. 170). Mesmo assim, defende-se que a prática da extensão é o retorno para a comunidade através da “prestação de serviços, de divulgação de técnicas, de educação popular nas diversas áreas do conhecimento. E, ao mesmo tempo, significa sobretudo a possibilidade de problematizar o conteúdo dos currículos universitários, confrontando-os com a realidade social.

Para Santos, (1994, p. 178) “a universidade foi criticada, por raramente ter cuidado de mobilizar o conhecimento acumulados a favor de soluções de problemas sociais”. Por isso, tem-se como pretensão utilizar a integração curricular, ou seja, empregar as teorias cumuladas e escondidas dentro dos muros da universidade, a fim de trazer uma discussão livre e desinteressada ao serviço dos grupos sociais dominados e seus interesses, possibilitando a prática através da busca colaborativa entre professor/aluno/comunidade de resoluções de problemas sociais.

A reivindicação da responsabilidade social da universidade, afirma Santos, (1994) assumiu tonalidades distintas, alguns traziam à tona a crítica referente ao isolamento da universidade e a ausência do intercâmbio com a sociedade em geral. Para outros o isolamento da universidade foi tão-só aparente, a fim de ocultar o envolvimento em favor dos interesses das classes dominantes. No entanto, para o autor havia um outro viés, se para alguns a universidade devia se comprometer com problemas mundiais, para outros o compromisso era com problemas nacionais, como a criminalidade, o desemprego, a degradação das cidades, o problema da habitação.

Ou até mesmo com os problemas regionais da comunidade, assim como a deficiente assistência jurídica e assistência médica, entre outros. Por isso, defende-se a importância de trabalhar os problemas locais, que são problemas reais e que precisam de soluções imediatas. Para isso, a intenção é usar do

instrumento da prática jurídica, a fim de agregar para a extensão universitária a reivindicação de responsabilidade social para as universidades, com o respaldo na integração entre teoria e prática.

2.4. Integração curricular e formação humanística

Os problemas encontrados no currículo jurídico, levam-nos a pensar em possibilidades novas para enfrentar a crise no ensino do Direito. Com isso, o estudo é pautado na integração curricular exercida dentro da extensão universitária, o que essa poderia contribuir no perfil do graduando, no que tange a formação humanista, conforme consta nas Diretrizes Curriculares do curso de graduação em direito, bacharelado, a serem observadas pelas instituições de educação superior.

De acordo com Cenci e Fávero (2008, p. 3) “embora todo ser humano nasça numa determinada sociedade, não nasce preparado para viver em sociedade. Quem o prepara para tal é o processo educativo ou formativo e não há nenhuma certeza a priori acerca do êxito de tal intento. ” O autor explica que uma formação humanística estaria relacionada com a preparação do indivíduo para vida em sociedade, sem deixar de considerar algumas dimensões fundamentais, como “a dignidade pessoal, o reconhecimento do próprio valor como pessoa e do valor dos outros, o desenvolvimento da autonomia pessoal e um projeto de vida coerente e exitoso para si, o respeito aos semelhantes e ao meio ambiente”. Vale citar o Plano Nacional de Extensão Universitária:

Tem-se hoje como princípio que, para a formação do profissional cidadão, é imprescindível sua efetiva interação com a sociedade, seja para se situar historicamente, para se identificar culturalmente e/ ou para referenciar sua formação técnica com os problemas que um dia terá de enfrentar. A extensão, entendida como prática acadêmica que interliga a universidade nas suas atividades de ensino e de pesquisa com as demandas da maioria da população, possibilita essa formação do profissional cidadão e se credencia cada vez mais junto à sociedade como espaço privilegiado de produção do conhecimento significativo para a superação das desigualdades sociais existentes. (BRASIL, 1987)

Ainda, para o autor uma formação humanística estaria pautada em uma construção de uma visão de mundo coerente e crítica. Na universidade a formação humanística diz respeito, ainda, à inserção social do profissional, uma vez que toda profissão é uma prestação de serviço à sociedade. Além disso, essa formação estaria associada ao fato de que o profissional precisaria estar preparado para exercer a sua profissão e lidar com a questão social advinda da prática. Por isso é fundamental fornecer a esse uma formação sólida para que ele desenvolva uma postura ética, responsável e comprometida, capaz de uma compreensão crítica e profunda da sociedade em que vive, visto que é ali que atuará profissionalmente. (CENCI; FÁVERO, 2008)

Diante disso que se dá a importância de dimensionar as especificidades, a natureza e as finalidades do conhecimento acadêmico. Para isso, a prática efetuada dentro da extensão universitária estaria entrelaçada a um compromisso social e político com os problemas que precisam ser coletivamente enfrentados, uma vez que, a formação profissional e técnico-científica, sem formação humanística, pode facilmente dar margem à indigência cultural, à incapacidade para compreender a si, os outros e o mundo em que vive, bem como a não-percepção clara do sentido de sua própria profissão.

A Universidade sem o cuidado com a sensibilidade humanitária acaba por formar um profissional sem abertura para o mundo, estética e social, não possui estatuto pleno de cidadania. O ensino jurídico, como prática produtora de dimensões comprometidas com os direitos do homem, tem que responder pela formação de uma pedagogia da dignidade e da solidariedade social, preocupando-se com a existência do outro e participando de suas lutas transgressoras. Dessa forma, com a luta pela dignidade que o discurso docente perderá a suas características, a fim de atingir uma postura não alienada. (WARAT, 2005)

Para os autores Cenci e Fávero, (2008, pg.7) “corre-se o risco de a formação humanística ser reduzida a um aglomerado de informações humanísticas, levadas adiante de forma linear, fragmentária e desconectada da formação específica dos alunos.” Nesse sentido, poder-se-ia falar em diferentes

níveis da formação humanística os quais, apesar de distintos, funcionariam simultaneamente e de modo complementar:

(a) nível específico, que envolveria conhecimentos de filosofia, sociologia, ética, literatura, estética, psicologia, etc; (b) nível atitudinal, que seria desenvolvido mediante a postura que o licenciando vai construindo na graduação através da convivência com professores e colegas, práticas planejadas e orientadas pelo curso no sentido da formação humanística, experiências acadêmicas pessoal e humanamente significativas, prática sociais em que os conhecimentos aprendidos seriam estendidos à sociedade, etc; (c) nível institucional, que se trata do ambiente constituído dentro do curso de graduação e da instituição, envolvendo o estímulo aos estudos, ética e comprometimento com a prática profissional, clima de coresponsabilidade, respeito, diálogo, pesquisa, formação permanente, etc. Neste nível pesam muito a postura e a qualificação dos professores do curso. (CENCI; FÁVERO,2008, Pg.7)

“A perspectiva teórico-prática do humanismo dialético obtém reconhecimento de autores que associam suas pesquisas a uma perspectiva teórica que lhes possibilite uma construção social do conhecimento jurídico e da prática do Direito. ” Com isso, uma proposta de trabalho teórico-prático deve conter os mecanismos fornecidos pela Universidade, isto é, pesquisa, ensino e extensão possibilitando uma formação ampla com uma base humanística sólida. Assim, o ensino jurídico será um meio de transformação social com a participação expressiva do povo. (COSTA; SOUSA JR; DELDUQUE; OLIVEIRA DALLARI, 2009, p 25)

Por isso, o estudo em tela traz a integração curricular, a partir da atividade de educação popular articulada dentro da extensão universitária, por ser uma importante experiência para a formação humana e intelectual do estudante de Direito.

Também, contribuindo para o despertar de uma sensibilidade pedagógica no profissional do Direito de amanhã, problematizando os instrumentos jurídicos, discutindo os aspectos políticos dos conflitos sociais, tomando ambos - elemento popular e intelectual - sujeitos da transformação social. Para que essa vivência desenvolva no jurista, a partir de sua função social, uma sensibilidade para

perceber a realidade concreta, o saber popular, necessária a fim de sentir os anseios populares e traduzi-los para a linguagem jurídica. Cabe ao jurista comprometido com a transformação social produzir o saber jurídico entrelaçado pelos sentimentos elementares do povo.

3. EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

De acordo com a Constituição de 1988, em seu art. 207, “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. ” É um fato que tem reconhecimento e confirmação institucional que, a Extensão Universitária é um dos alicerces sobre o qual, se sustenta o tripé que caracteriza as universidades brasileiras.

Parte-se do pressuposto que, em uma sociedade cuja a classe socioeconômica interfere no acesso ao saber, o papel da Universidade só será cumprido quando as atividades hoje denominadas como extensão se tornem legítimas, passando a ser parte integrante das atividades de ensino e pesquisa. Frente a isso, é evidente a importância que a extensão universitária tem, tanto no seu alcance prático como teórico, os quais buscam valorizar os direitos comunitários e populares. Para Freire, (1983, p.69) “A educação é comunicação, é diálogo, na medida em que não é a transferência de saber, mas um encontro de sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados. ”

Vale citar que o Plano Nacional de Extensão define diretrizes para a extensão universitária que são: “Impacto e transformação, Interação dialógica, Interdisciplinaridade, Indissociabilidade, ensino –pesquisa –extensão. ” Além disso para o Plano Nacional de Extensão, está é um grande instrumento de mudança:

Se considera a atividade de extensão, pelo potencial da comunidade universitária (professores, alunos, técnicos), um instrumento incomparável de mudança nas próprias instituições onde se desenvolve e nas sociedades onde essas instituições estiverem inseridas. Resultado dessas reflexões é que se considera importante consolidar essa prática dentro das instituições de ensino, o que possibilitará a constante busca do equilíbrio adequado entre as demandas que lhe são socialmente exigidas e os saberes e as inovações que surgem do trabalho de seus professores, estudantes e funcionários técnico-administrativos. (BRASIL, 1987)

Diante da prática da extensão universitária, o que os dogmáticos e pesquisadores devem considerar é que está é uma porta aberta para a formação humanística, integração curricular, interdisciplinaridade e, ainda, a pesquisa. Uma vez que, não há teoria sem prática e prática sem teoria, assim corrobora o pensamento a seguir “por ser uma ciência social aplicada, fica mais acessível ao campo do direito entender que sua formulação teórica é feita a partir de e tendo em vista a realidade social, pois se destina a ela e dela é oriunda. ” (COSTA; SOUSA JR; DELDUQUE; OLIVEIRA DALLARI, 2009, p. 22).

Cabe mencionar que assumir mais veementemente a posição de uma universidade voltada para os interesses e as necessidades da maioria da população requer a retomada de alguns princípios básicos presentes na plataforma política da extensão universitária desde 1987:

1. a ciência, a arte e a tecnologia devem alicerçar-se nas prioridades do local, da região, do país;
2. a universidade não pode se imaginar proprietária de um saber pronto e acabado, que vai ser “oferecido à sociedade”, mas, ao contrário, exatamente porque participa dessa sociedade, a instituição deve estar sensível a seus problemas apelos, quer através dos grupos sociais com os quais interage, quer através das questões que surgem de suas atividade próprias de ensino, pesquisa e extensão;
3. a universidade deve participar dos movimentos sociais [E VICE-VERSA], priorizando ações que visem à superação das atuais condições de desigualdade e exclusão existentes no Brasil;
4. a ação cidadã das universidades não pode prescindir da efetiva difusão dos saberes nelas produzidos, de tal forma que as populações cujos problemas tornam-se objeto da pesquisa acadêmica sejam também consideradas sujeito desse conhecimento, tendo, portanto, pleno direito de acesso às informações resultantes dessas pesquisas;
5. a prestação de serviços deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do ensino, pesquisa e extensão, devendo ser encarada como um trabalho social, ou seja, ação deliberada que se constitui a partir da realidade e sobre a realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visem à transformação social;
6. a atuação junto ao sistema de ensino público deve se constituir em uma das diretrizes prioritárias para o fortalecimento da educação básica através de contribuições técnico-científicas e colaboração na construção e difusão dos valores da cidadania.

(BRASIL,1987)

Percebe-se que a extensão Universitária resgatará a sua legitimidade, quando as instituições de ensino passarem a encarar essa como um agente transformador, tanto de problemas sócias, como também do ensino e da pesquisa. Deste modo, o ensino público deve constituir a extensão universitária em diretrizes prioritárias para uma formação profissional sólida. Para isso, é necessários subsídios técnico-científicos, a fim de preparar os futuros profissionais, promovendo a esses uma formação baseada em valores éticos e solidários.

Concluisse que a extensão possibilita a abertura da Universidade, a fim de promover espaços públicos capazes de proporcionar o diálogo crítico e livre das amarras dogmáticas. Já dizia Freire, (1983, p.63) em suas teorias “Se não for capaz de crer nos camponeses, de comungar com eles, será no seu trabalho, no melhor dos casos, um técnico frio. Provavelmente, um tecnicista; ou mesmo um bom reformista. Nunca, porém, um educador da e para as transformações radicais. ”

3.1. A extensão universitária rompendo muros e barreiras

De acordo com os autores “A extensão universitária configura-se como oportunidade do saber científico desenvolver se com sua abertura para a sabedoria posta em prática na dinâmica social. Na medida em que se realiza a extensão universitária, (...) a sociedade ganha por desenvolver processos de autonomia na sua luta emancipatória. ” Sendo assim, oportunizando o processo de libertação. (COSTA; SOUSA JR; DELDUQUE; OLIVEIRA DALLARI, 2009, p 23)

Por essas razões, a construção do Direito pela sociedade só pode ser reconhecida como tal se configurar legítima organização social da liberdade. (COSTA; SOUSA JR; DELDUQUE; OLIVEIRA DALLARI, 2009, p 24). Por isso, vale trazer para a discussão os objetivos do o Plano Nacional de Extensão:

reafirmar a extensão universitária como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, indispensável na formação do aluno, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade; • assegurar a relação bidirecional entre a universidade e a sociedade, de tal modo que os problemas sociais urgentes recebam atenção produtiva por parte da universidade; • dar prioridade às práticas voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes como as relacionadas com as áreas de educação, saúde, habitação, produção de alimentos, geração de emprego e ampliação de renda; • estimular atividades cujo desenvolvimento implique relações multi, inter e /ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da universidade e da sociedade; • enfatizar a utilização de tecnologia disponível para ampliar a oferta de oportunidades e melhorar a qualidade da educação, aí incluindo a educação continuada e à distância; (...) • possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do país. (BRASIL, 1987)

Dito isso, é necessário que a Universidade/Experts/acadêmicos (WARAT, 2005) entendam a importância do diálogo entre alunos e sociedade. Buscando através desse, uma forma crítica de compreensão do fenômeno jurídico. Para Freire, (1983, p. 46) “Daí que o diálogo problematizador, entre as várias razões que o fazem indispensável, tenha está mais: a de diminuir a distância entre a expressão significativa do técnico e a percepção pelos camponeses em torno do significado. Deste modo, o significado passa a ter a mesma significação para ambos. ”

A partir disso, a integração curricular através da extensão universitária ultrapassaria “os muros da torre de marfim da universidade prisioneira de si mesma por meio da transferência dos frutos da atividade acadêmica” (SOUZA JÚNIOR, 2008, p.180), visando contribuir por meio de suas atividades de ensino e pesquisa para uma prática emancipatória. Em suma, romper, com a estrutura do modo abstrato de pensar o direito, inapto para captar a complexidade e as mudanças das realidades sociais e políticas. Para elucidar, remete-se ao conceito de extensão universitária de Paulo Freire, (1983):

Educar e educar-se, na prática da liberdade, não é estender algo desde a “sede do saber”, até a “sede da ignorância” para “salvar”, com este saber, os que habitam nesta. Ao contrário,

educar e educar-se, na prática da liberdade é tarefa daqueles que sabem que poucos sabem - por isto sabem que sabem algo e podem assim chegar a saber, mais – em diálogo com aqueles que, quase sempre, pensam que nada sabem, para que estes, transformando seu pensar que nada sabem em saber que pouco sabem, possam igualmente saber mais. (PAULO FREIRE, 1983, p. 15).

Neste contexto o ato de educar-se através da prática da liberdade é entender que o saber não está terminado e acabado, uma vez que o diálogo transversal com as comunidades locais pode levar o aluno a aprender ainda mais, sendo que o saber levado consigo não será um ato de “salvar” os camponeses e sim de promover o empoderamento dos envolvidos. Busca-se na extensão universitária um espaço capaz de promover a escuta dos anseios da sociedade, causando nos estudiosos uma sensibilidade para com o povo. Para elucidar a pesquisa segue o pensamento daqueles que fazem parte da extensão Universitária, promovendo a abertura de espaços dialógicos há 25 anos dentro da UNB:

Tendo em consideração esta perspectiva, o direito não se explica pelo sistema normativo, mas está referido à vida humana, logo não pode ser restrito à explicação do texto legal, mas deve vir associado ao seu contexto, ao seu processo histórico e à sua dinâmica social (COSTA; SOUSA JR; DELDUQUE; OLIVEIRA DALLARI, 2009, p.46).

Dessa forma, o ensino jurídico democrático nasce no cotidiano das reivindicações pelo acesso à justiça, na participação das lutas transgressoras do povo, uma vez que o texto normativo tem que estar entrelaçado com a história da sociedade, cabendo ao jurista ver e rever a afirmação dos direitos ao longo da história, inclusive os reafirmando. Partindo dessa premissa, o que falta dentro da Universidade é um ensino jurídico pautado na pedagogia do diálogo que esteja comprometimento com as dimensões éticas, isto é, a dignidade e a solidariedade, só assim esse será capaz de promover através do diálogo uma prática libertadora livre de dogmas e da reprodução tecnicista que assombra a todos dentro da educação do direito.

3.2. “O direito achado na extensão”?

A tese que guia esse estudo pressupõe a tarefa de pensar uma sociedade empoderada pela justiça, trabalhar-se-á a essência do significado da extensão universitário articulando essa, com as comunidades locais, a fim de promover uma troca de saberes, que visam valorizar os direitos do povo. Almeja-se diante desse estudo, demonstrar a importância da coparticipação dos sujeitos no ato de pensar e agir. Para isso, é importante trazer “o debate sobre o acesso ao direito e à justiça sem abandonar a capacidade de avaliar, assumindo a necessidade da existência de fundamentos éticos da juridicidade”. (COSTA; SOUSA JR; DELDUQUE; OLIVEIRA DALLARI, 2009, p 24).

Por isso, tem-se a necessidade de demonstrar a identidade constitutiva do grande alcance da extensão universitária. No caso do Brasil, que vivenciou fortemente essa experiência, o exemplo é o da UnB:

De salientar ainda o projeto do Direito Achado na Rua, que visa recolher e valorizar todos os direitos comunitários, locais, populares, e mobilizá-los em favor das lutas das classes populares, confrontadas, tanto no meio rural como no meio urbano, com um direito oficial hostil ou ineficaz. (CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, 1990, apud SANTOS, 1994, p.182)

A proposta da UNB é permitir espaços públicos capazes de possibilitar o exercício do direito achado na Rua. Frente a essa concepção o direito é parte do processo histórico das lutas, por isso só é possível a sua afirmação se a sociedade se organizar de forma legítima buscando a garantia da dignidade da pessoa humana e da igualdade de classes. No entanto, isso se tornará possível quando as IES reverem, tanto o significado da extensão universitária, como também o papel da universidade e sua função social perante os problemas da sociedade democrática.

Segundo (SANTOS, 1994) a produção e distribuição dos saberes universitários, não implica na organização das ciências naturais uma vez que é um fenômeno social. A função prioritária da universidade é investigar as normas

de formação de uma personalidade base, a universidade deve ser ponto privilegiado de encontro de saberes. Dito isso, é necessário que a universidade priorize a abertura de espaços públicos, a fim de possibilitar a desconstrução do positivismo jurídico, uma vez que uma formação sólida tem na sua essência a inclusão social e não a exclusão das camadas populares.

Na medida em que a Universidade passe a se preocupar na abertura de espaços tornados “rua” a comunidade acadêmica e a sociedade poderão através do diálogo transversal entrelaçar os seus saberes, fornecendo a esses não só a troca, mas o empoderamento, tanto das camadas populares, como também dos alunos, experts e técnicos das instituições de ensino. Fato este, que demonstra a importância da universidade diante da legitimidade da extensão universitária, pois a libertação não se dá de forma isolada, mas em conjunto.

Para que seja possível a proposta de “O Direito Achado na Rua/ Direito achado na extensão”, deve também ser possível a permanente interpretação da legalidade, calçada no humanismo dialético, para que o Direito se realize no processo histórico. (COSTA; SOUSA JR; DELDUQUE; OLIVEIRA DALLARI, 2009, p 26). Desse modo, um ensino jurídico, como prática produtora de um diálogo humanista, colaborando para uma sociedade democrática, onde todos e todas tenham acesso à justiça. Com isso, desenvolvendo a autonomia daqueles que, permitem-se a fazer parte da construção de uma educação digna, pautada no compromisso social e político frente as camadas populares.

4. PRÁTICA JURÍDICA

O Objetivo do estudo é trazer a prática jurídica como um meio capaz de propiciar e integração entre a teoria e a prática a partir de um processo humanizador alcançado dentro da extensão universitária, vale trazer a crítica de Lyra Filho nos versos de Rodrigues (2013, pg. 194): “O Direito é muito mais amplo que a lei e a engloba. De fato, ele se confunde com a própria práxis social na busca de bens necessários para a vida digna – a justiça social”.

Por isso, essa pesquisa está fundamentada na linha teórica do Direito Achado na Rua, buscando uma compreensão e reflexão sobre a atuação jurídica de novos sujeitos sociais, tendo como referência a análise de experiências populares de criação de direitos. Vale trazer a concepção do Direito Achado na Rua:

Uma proposta de trabalho teórico-prático deve partir da concepção de universidade que forneça os mecanismos de sua efetivação, como ensino, pesquisa e extensão, visando superar sua própria crise. Além de repensar a universidade, é necessário refletir sobre os padrões do conhecimento científico pretensamente universal, neutro e verdadeiro, que isola seu objeto e se destaca das demais formas de conhecimento. (COSTA; SOUSA JR; DELDUQUE; OLIVEIRA DALLARI, 2009, p. 25)

Dentro dessa perspectiva o que pretende é possibilitar a abertura de um espaço que possibilite a promoção dos direitos humanos, com a contribuição dos entes públicos e privados e das organizações para a formação de uma rede de direitos humanos na comunidade. Essa visão social tem a pretensão de enunciar uma nova visão do conceito de direito, tem-se aqui a ruptura com os dogmas positivistas entrelaçados ao tecnicismo jurídico, a fim de alcançar uma liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais trazendo à tona os reais princípios maiores da justiça social que nelas emergem. (RODRIGUES, 2013)

De acordo com o pensamento de Lyra Filho apud Rodrigues (2013), o pensar direito não está ligado a nenhum tipo de positivismo, esse está ligado a um único objetivo que é a maior participação dos setores progressistas da sociedade civil. Para isso, deve-se livrar das teorias dogmáticas, encarando o

direito como uma vertente das práxis sociopolítica, atual e local, dessa forma o colocando a serviço da justiça social e, por conseguinte, a serviço da democracia através da prática jurídica.

4.1. Programa Centro de Referência em Direitos humanos

A pesquisa efetuada em 2011 em uma parceria firmada entre Prefeitura Municipal do Rio Grande e Universidade Federal do Rio Grande (FURG) através da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) e do Projeto Técnico Socioambiental (PTSA) vinculado ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC que teve como objetivo apresentar o diagnóstico socioambiental realizado em cinco comunidades do entorno do Campus Carreiros da Universidade Federal do Rio Grande, localizada na Zona Oeste do Município.

Os resultados encontrados apontaram dados relevantes sobre a realidade local dos bairros periféricos do município e ratificaram a necessidade de estratégias políticas e operacionais para a proposição de políticas sociais públicas efetivas que contemplem a demanda desta população. A partir desta pesquisa foi observado diversos fatores de riscos sociais para crianças, adolescentes e demais moradores/es.

Também, foram registrados relatos de ameaças e mortes nas comunidades, o que evidencia risco social a qual as pessoas estão expostas à violência, ao uso de drogas e a um conjunto de experiências relacionadas às privações de ordem afetiva, cultural, socioeconômica e ambiental que desfavorecem o pleno desenvolvimento. Quanto às ameaças, o bairro São Miguel, por exemplo, obteve os registros mais preocupantes já que 93% dos moradores se sentem ameaçados. Com relação às mortes na comunidade, destaca-se o bairro Castelo Branco com 16% de casos.

Diante da análise desses dados é visível a necessidade de estratégias efetivas que contemplem a demanda desta população e a proposição de políticas públicas sócias. Frente ao exposto, é que surge a necessidade de ultrapassar os

muros da universidade com o objetivo de promover um diálogo entre universidade e sujeitos sociais, a fim proporcionar a comunicação através da extensão universitária considerando a sua importância na formação do educador social. Neste sentido, completa Paulo Freire, 1983:

Daí que o diálogo problematizador, entre as várias razões que o fazem indispensável, tenha esta mais: a de diminuir a distância entre a expressão significativa do técnico e a percepção pelos camponeses em torno do significado. Deste modo, o significado passa a ter a mesma significação para ambos. E isto só se dá na comunicação e intercomunicação dos sujeitos pensantes a propósito do pensado, e nunca através da extensão do pensado de um sujeito até o outro. (PAULO FREIRE, 1983, p. 46)

Dentro desta perspectiva de ruptura com o velho paradigma, em 2012, o Programa Centro de Referência em Direitos humanos, que foi uma iniciativa do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH) vinculado a Faculdade de Direito (FADIR) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) foi implantando dentro da Universidades Federal do Rio Grande. (STOLZ, 2012),

O Centro de Referência foi pensado com a pretensão de desenvolver e articular ações de ampliação e garantia dos direitos individuais, socioassistenciais e do exercício pleno da cidadania, através de propostas multi e interdisciplinares realizadas por meio de ações de pesquisa, extensão e ensino intervenções efetivas na Zona Oeste do município do Rio Grande/RS.

No ano de 2012 após uma parceria firmada entre a escola Centro de Atenção integral à Criança e ao adolescente (CAIC) e a faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), a sede do CRDH foi implementada dentro da escola CAIC/FURG, a fim de promover uma interação entre comunidade/projeto. As ações propostas pelo CRDH consistiam basicamente na prestação de serviços de assistência, orientação, encaminhamento e acompanhamento jurídico, social, antropológico e psicológico – compreendendo desde uma simples orientação até a propositura de mediação de conflitos. Além disso, pretendia-se articular os diversos atores públicos (entidades, órgãos públicos e instituições conveniadas) e dos movimentos sociais e comunitários na construção de uma rede que permitiria trocas de experiências e conhecimentos,

prestação de serviços de assistência, orientação e acolhida das diversidades e, conseqüentemente, o empoderamento dos grupos vulneráveis.

Para isso, os bolsistas da psicologia/Direito/Engenharia juntamente dos profissionais do CRDH elaboraram folders informativos com os serviços oferecidos pelo projeto e com a explicação da sua atuação e objetivos. Esses informativos foram entregues em órgãos como Delegacias, Secretárias, Escolas, Ministério Público, Superintendência do Trabalho, Serviço de Assistência Judiciária (SAJ), Defensoria Pública, Tribunal de Justiça Estadual, entre outros. Ao final, foi realizado o cadastramento dessas organizações civis e estatais da cidade, que permaneceu como um banco de dados disponível para consulta das organizações públicas e privadas.

Também, tinha-se a pretensão da formação e capacitação em Direitos Humanos e Cidadania de lideranças locais, agentes públicos e estudantes, capacitando-as como “agentes de cidadania”. No primeiro momento foram preparadas oficinas temáticas para os alunos da escola CAIC abordando temas desde a Sexualidade e Gênero, como também Direitos e Deveres, Drogas, Direitos Humanos, consciência ambiental, identidade pessoal e autoestima, a fim de possibilitar a problematização dos papéis sociais e a desconstrução e reconstrução social dos valores, das crenças, dos preconceitos e dos tabus sociais.

Concomitantemente, como a realização das oficinas foram pensadas metodologias capazes de aproximar a Universidade e comunidade. Fato este, que desencadeou a contratação da supervisora dos bolsistas do CRDH Adriana Carvalho de Carvalho, que já havia dirigido o diagnóstico socioambiental do Projeto Técnico Socioambiental (PTSA) vinculado ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Por isso, já possuía uma parceria com grupos sociais, agentes comunitárias e associações de bairro do entorno da Universidade, o que facilitou a inserção dos bolsistas e profissionais dentro dos bairros vulneráveis da cidade de Rio Grande.

Em julho de 2012 foram montados grupos com aproximadamente dez bolsistas e dois profissionais, para efetuar as busca-ativas dentro do bairro Castelo Branco. Essas visitas foram esquematizadas com a presença de uma

agente comunitária ou de um morador da comunidade/agente ativo dentro da associação de bairro, a fim de promover a apresentação do projeto CRDH, sendo que a atuação e os objetivos pretendidos eram explicados casa a casa.

A partir dessa visita era feito uma triagem que buscava a integração e a promoção de um diálogo, a fim de perceber e identificar às necessidades do povo possibilitando que os vários tipos de atendimentos, indispensáveis ao pleno desenvolvimento do ser humano psicológico, jurídico e social, fossem prestados no momento adequado, simultâneo e articuladamente. Com base nesses registros das informações coletadas nos serviços prestados, criou-se um banco de dados que permitisse avaliar a realidade socioeconômica cultural daqueles que vivem na área de abrangência do Projeto.

O CRDH/FURG, entre junho e dezembro de 2012, isto é, nos primeiros seis meses de atividade, realizou entorno de 250 atendimentos específicos (jurídico, social e psicológico); capacitou 250 pessoas através de oficinas e orientou mais de 1.000 sobre Direitos Humanos em visitas domiciliares. Já no ano de 2013 estes atendimentos tiveram uma evolução notável, pois nos primeiros seis meses, foram realizadas 1042 orientações em Direitos Humanos e 397 atendimentos específicos (jurídico, social e psicológico). Ademais, foram encaminhadas 31 carteiras de Trabalho e 58 Registros para Documentação Básica. Ainda, foram realizadas 5 denúncias e 2 mediações de conflitos.

Em virtude do acúmulo de conhecimentos adquiridos com as capacitações, atendimentos e visitas foram produzidos trabalhos acadêmicos, os quais foram divulgados em congressos e seminários não só em cidades como o Rio de Janeiro, Florianópolis e Santa Maria, mas também em países como o Chile e Cuba, onde foram propiciados o intercâmbio e a confrontação de ideias, tornando-as públicas e divulgado o trabalho efetuado dentro do Programa Centro de Referência em Direitos humanos. Além disso, através da parceria com o programa de rádio Paralelo 30 da FURG, foi estabelecido a colaboração em programas semanais, a fim de tratar temáticas entrelaçadas aos Direitos Humanos, possibilitando discussão crítica nos meios de comunicação de massa.

A perspectiva de organização do CRDH, era estabelecida através da realização de reuniões periódicas para elaborações, acompanhamentos,

reformulações – quando necessárias – e avaliações dos resultados obtidos. Sendo que ao término de cada mês, era elaborado um relatório final minucioso e abrangente, com todas as ações concretizadas, as dificuldades enfrentadas, as limitações e os resultados positivos obtidos.

4.1.2. Prática Jurídica do CRDH

Uma educação jurídica de qualidade é aquela que pressupõe a comunhão entre ensino, extensão e pesquisa. Considerando-se que a grande maioria das experiências de prática jurídica são vivenciadas em escritórios modelos ou órgãos jurisdicionais, a proposta da prática jurídica do Centro de Referência em Direitos Humanos é trazer a acessória jurídica através da extensão universitária que tem por finalidade o intercâmbio entre a Instituição de Ensino Superior e a comunidade.

Com isso, tem-se como pretensão uma prática jurídica sensível àqueles que demandam do direito de ter Direitos. A partir disso, procura-se novas alternativas capazes de uma reconstrução da visão da teoria e prática do direito, busca-se afirmar a cidadania dessas comunidades atingidas e encorajá-las na reivindicação da efetivação e garantia de seus direitos e torná-las capazes de identificar e reagir de forma proativa diante de uma situação de violação de direitos.

Além disso, pretende-se diante do agir junto a acadêmicos e profissionais de direito, com o intuito de prevenir situações de violações de direito. Considera-se importante a assessoria jurídica popular, no que concerne a atribuição de intermediar o diálogo entre diferentes atores, isto é, a academia, os operadores do direito, os ativistas da própria luta. Nessa perspectiva é que se encontra desafios para efetivar a construção social do direito e suas formas de reconhecimento. Fato este, que é determinante para a metodologia utilizada pelo Centro de Referência em Direitos Humanos, que através da busca-ativa propicia o diálogo entre comunidade e Universidade, promovendo e consolidando de

forma efetiva a função social da Universidade e a emancipação dos sujeitos envolvidos.

Essa nova propostas de intervenção, surge com a finalidade de pensar o conceito de prática jurídica através da acessória jurídica promovida pela extensão universitária, capaz de possibilitar a essas comunidades atingidas o acesso a informação e reflexão sobre o direito. Só assim o povo terá a satisfação de seus anseios, diante da construção de um novo direito. O objetivo da acessória do Centro de Referência em Direitos Humanos é suprir essa carência deixada pela assistência judiciária, no que tange a estabelecer uma relação de um diálogo mais intenso com a sociedade, preferencialmente os grupos excluídos. Para corroborar com o tema, vale trazer o conceito de acessória jurídica construindo pelos estudantes da UNB:

Portanto, a assessoria jurídica é um trabalho que dá condições efetivas ao estudante de Direito desenvolver e exercitar a sua *praxis* social. E por *praxis* entendemos, não apenas a face técnico- prática do Direito, mas, sobretudo, a capacidade criativa de reflexão do fenômeno jurídico a partir de um contato direto com a realidade social, fonte material deste fenômeno. O sentido da *praxis* envolve, portanto, a inserção nos contextos sociais e não somente um mero contato distante, a partir da prestação de um serviço profissional, técnico a representantes individualizados desses contexto.(...) Pretende-se instrumentalizar as necessidades da sociedade, mas busca-se também estimular a sua organização e o seu fortalecimento para que ela possa, de maneira autônoma, desenvolver os meios para reivindicar seus direitos e sanar as suas carências do cotidiano, constituindo-se pois como sociedade civil. Reforçando o sentido de *praxis* social, a assessoria jurídica tem o objetivo de desenvolver linhas de pesquisa a partir desse diálogo com os grupos sociais, para identificar e fundamentar nessas novas demandas o seu Direito insurgente. (SOUZA JÚNIOR, 2008, p.187)

Percebe-se que o Direito Achado na Rua da UNB tem como foco a reivindicação de direitos, com base na experiência do diálogo entre comunidade e academia, com a propostas de trazer um olhar estatal-legal àqueles que são carentes de informação. Demonstra-se, tanto no trabalho de extensão da UNB, como também no Trabalho efetivado pelo Projeto de extensão do Centro de Referência em Direitos Humanos da FURG a importância do desenvolvimento

dessa prática jurídica, a fim de olvidar o alcance do jurista possibilitando a construção de uma realidade social democrática, a fim de consolidar uma formação profissional mais aprofundada, não só no fenômeno jurídico, mas também sob uma vertente humanizada.

Por isso, o Centro de Referência tem como escopo um modelo de acessória jurídica capaz de articular a teoria e a prática, promovendo um sistema permanente de ampliação de acesso à justiça. Consequentemente, possibilitando a lição da realidade como aprendizado de responsabilidade social, numa nota de sensibilidade que permite a emancipação dos envolvidos. Dessa forma, os resultados alcançados foram animadores as associações de bairro mostraram-se interessadas em partilhar da iniciativa de criação de uma rede de defesa dos direitos humanos em Rio Grande. Essas, tinham como prioridade apontadas a oferta de informações úteis à comunidade.

O centro de Referência em Direitos humanos no ano de 2014 acolheu aproximadamente 80 atendimentos jurídicos e 62 Orientações em Direitos Humanos. Já no ano de 2015 devido contratempos a sua sede foi realojada no anexo do pavilhão 4 dentro da Universidade Federal do Rio Grande. Mesmo assim, continua com as capacitações, oficinas temáticas e busca-ativas, a fim de atingir cada vez mais um número expressivo de pessoas e comunidades vulneráveis.

4.2. A emancipação dos sujeitos diante da extensão universitária

A vertente dessa pesquisa é trazer a percepção que os Cursos de Direito possuem um aporte histórico, social e geográfico. Diante disso, é fundamental pensar a respeito da efetiva possibilidade de reformular a educação jurídica promovendo aos envolvidos a emancipação em seus vários níveis.

Essa nova proposta de acessória jurídica prospera de maneira plural, inovadora, integralmente voltada aos apelos de um novo projeto de sociedade latino-americana, fincada em princípios voltados à autonomia e à emancipação dos sujeitos historicamente relegados. O que se pretende no projeto de extensão

Centro de Referência em Direitos Humanos é a consolidação da cidadania, com enfoque no processo de libertação dos sujeitos envolvidos.

O Programa de Extensão CRDH visa à emancipação e autonomia dos grupos sociais oprimidos por meio da educação para a cidadania. Em seus objetivos se pretende instrumentalizar as necessidades da sociedade, além de estimular a sua organização e o seu fortalecimento para que ela possa, de maneira autônoma, desenvolver os meios para reivindicar seus direitos e sanar as suas carências do cotidiano, constituindo-se como sociedade civil democrática.

O programa tem em seu escopo uma nova alternativa de intervenção, na busca da dialética através da assessoria jurídica, frente a perspectiva emancipatório do Direito. Partindo-se da premissa que todos aqueles envolvidos sejam emancipados do tecnicismo jurídico promovendo o acesso à informação e reflexão sobre o Direito, a fim de possibilitar as comunidades ações políticas e jurídicas necessárias, a partir do papel social que a Universidade pode promover.

A função social da Universidade é construir uma educação de maneira igualitária entre as classes e culturas, sendo que essa educação tem que estar à disposição de todos e todas, respondendo aos clamores do povo, promovendo a esses o protagonismo de atuar como agentes de sua própria história, fornecendo meios para que esses sujeitos se tornem autônomos. Segue o pensamento dos autores:

É fundamental a participação dos estudantes de Direito no processo de construção do conhecimento. Para isso, a educação deve ser capaz de lhes fornecer instrumentos para mudanças nas estruturas sociais, concebendo-os como sujeitos históricos, contribuindo assim para a práxis social. (FRANCESCHI; FERREIRA; CAOVIALLA, 2014, pg. 675)

Dessa forma, quando existirem indivíduos comprometidos com a solução dos problemas sociais, respeitando a diversidade das comunidades e do povo, assim a emancipação através da extensão Universitária será possível de se

consolidar como um mecanismo libertador, sendo que essa construção é necessária não só na academia, mas também nas bases dos cursos de Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo foi proposto com a finalidade de tratar da Educação jurídica sob uma vertente Humanística, com a pretensão de abordar a integração curricular exercida dentro da extensão Universitária, como um método para compreender a função social da Universidade através da prática jurídica. Para elucidar a pesquisa, foram trazidos alguns conceitos como integração curricular, interdisciplinaridade e extensão universitária.

A partir da Resolução nº. 09/2004 CNE/CES, verificou-se o papel que o curso de Direito pode exercer na solução de conflitos e problemas sociais. Além disso, com a crise no ensino jurídico, faz-se necessário a promoção de projetos e programas que tenham a intenção de possibilitar a quebra de paradigmas e a emancipação dos envolvidos. Procurou-se evidenciar a importância do diálogo entre alunos e sociedade, na busca de uma forma crítica de compreensão do fenômeno jurídico.

Almejou-se trazer a visão de que a Universidade desempenhando a sua função social, pode exercer um papel importante rompendo com o ensino redutor e incompleto, assombrado pela frieza e pelo tecnicismo. Destacando que o conteúdo valorativo, formado por elementos culturais, políticos, religiosos, psicológicos são determinantes na resolução das demandas sociais

Além disso, buscou-se demonstrar que o ensino do Direito é um instrumento que possibilita a busca de algo em sua razão, isto é, a luta pelos interesses e direitos do povo e das minorias promovendo, a partir disso, o empoderamento dos envolvidos. Bem como, uma prática produtora de um diálogo humanista, colaborando para uma sociedade democrática, na qual todos e todas serão libertados das amarras dogmáticas.

Pensar em uma sociedade proativa e emancipada pressupõe a legitimidade das atividades hoje denominadas como extensão. Frente a isso, quando a extensão Universitária for encarada como um agente transformador, tanto de problemas sócias, como também do ensino e da pesquisa, essa será um alicerce para a promoção de uma educação de qualidade. Para isso é

necessário que a universidade priorize a abertura de espaços públicos, a fim de possibilitar a desconstrução do positivismo jurídico, uma vez que uma formação sólida tem na sua essência a inclusão social e não a exclusão das camadas populares.

Como exemplo de integração entre a teoria e a prática jurídica foi trazido a proposta do Programa de Extensão Centro de Referência em Direito Humanos que tem na sua essência a o exercício da dialética humanista entre comunidade e academia, fornecendo aos indivíduos envolvidos o empoderamento, a fim de colaborar para uma sociedade democrática. Consequentemente, possibilitando para os alunos/professores/comunidade a lição da realidade como aprendizado de responsabilidade social.

Por fim, é necessário que a universidade e sociedade atuem juntos, de forma que o ensino do direito cumpra de maneira adequada e satisfatória o seu papel social e educador. Assim, Programas como o Centro de Referência em Direitos Humanos terão espaço e protagonismo, tanto na vida acadêmica, como também na construção de uma sociedade democrática, dessa forma promovendo uma formação sólida e plural para os estudantes de direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Ações Socioambientais nas comunidades de Rio Grande. Disponível em: http://issuu.com/extensaoufrgs/docs/revistaextensao_04?e=3950560/2879415 <Acesso em 27.03.2015>.

BEANE, James A. **Integração curricular: a essência de uma escola democrática.** Currículo sem Fronteiras, v.3, n.2, pp. 91-110, Jul/Dez, 2003.

CENCI, Angelo Vitório. FÁVERO, Altair Alberto. **Revista Pragmateia Filosófica** - Ano 2 - Nº 1 - Out. 2008 - ISSN: 1982-1425.

CNE. **Resolução CNE/CES 9/2004.** Diário Oficial da União, Brasília, 1º de outubro de 2004, Seção 1, p. 17.

COLAÇO, Thais Luzia. **Novas perspectivas para a antropologia jurídica na América Latina: o direito e o pensamento decolonial** / Thais Luzia Colaço, Eloise da Silveira Petter Damázio. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. 224p.

DIAS, Renato Duro. **Relações de poder e controle no currículo do curso de direito da FURG.** Tese de doutorado. Programa de pós-graduação em educação. Pelotas: UFPEL, 2014.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação.** 7º. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

HERKENHOFF, João Baptista. **Direito e Utopia.** São Paulo: Acadêmica, 1990. http://www.udesc.br/arquivos/id_submenu/1005/plano_nacional_de_extensao_universitaria.pdf <Acesso em 06.08.2015>.

JOANEZ A. Aires. **Integração Curricular e Interdisciplinaridade: sinônimos?** Educ. Real., Porto Alegre, v. 36, n.1, p. 215-230, jan./abr., 2011. Disponível em: http://www.ufrgs.br/edu_realidade.

LOPES, Alice Ribeiro Casimiro. **Políticas de integração curricular.** Rio de Janeiro: EdUERJ, 2008. 184 p.

LYRA FILHO, Roberto. **O direito que se ensina errado (sobre a reforma do ensino jurídico).**

Ministério da Educação. Comissão Especial do Ensino do Direito. Parecer nº 055,18 de fevereiro de 2004.

Ministério da Educação. Comissão Especial do Ensino do Direito. Parecer nº 211, 08 de julho de 2004.

O Direito achado na rua: Introdução crítica ao direito à saúde. / I. Costa, Alexandre Bernardino. II. Sousa Junior, José Geraldo de. III. Delduque, Maria Célia. IV. Oliveira, Mariana Siqueira de Carvalho. V. Dallari, Sueli Gandolfi. VI. (organizadores) – Brasília: CEAD/UnB, 2009.

O direito que se ensina errado. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.

Pensando o Ensino do Direito no Século XXI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Conhecer direito I: a teoria do conhecimento no século xx e a ciência do direito** / Horácio Wanderlei Rodrigues, Leilane Serratine Grubba. – Florianópolis: FUNJAB, 2012. 278p. – (Pensando o Direito no Século XXI; v.7).

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Conhecer direito II: a epistemologia jurídica no Brasil** / Horácio Wanderlei Rodrigues, Leilane Serratine Grubba, Luana Renostro Heinen. – Florianópolis: FUNJAB, 2014. 384p. – (Pensando o Direito no Século XXI; v.8).

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Conhecer direito III: Anais do I Encontro Brasileiro de Pesquisa e Epistemologia Jurídica** / Horácio Wanderlei Rodrigues, coordenador; Danilo Christiano Antunes Meira, Gabriela Natacha Bechara, Luana Renostro Heinen, Franceschi, Ferreira; Caovilla, organizadores. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2015. 946p.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Educação jurídica** / Horácio Wanderlei Rodrigues, Edmundo Lima de Arruda Júnior, Bissoli Filho. organizadores. – 2. ed. corr. – Florianópolis: FUNJAB, 2012. 392p.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino do direito no Brasil: Diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino.**

SANTOS, Boaventura de Sousa. 1994. **Da Ideia de Universidade à Universidade de Ideias** in Boaventura de Sousa Santos. *Pela Mão de Alice. O Social e o Político na Pós- Modernidade.* 2ª edição. Biblioteca de Ciências Humanas. Porto: Afrontamento.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice. O Social e o Político na Pós- Modernidade.** 1ª. Edição. Porto: Afrontamento, 1994.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito.** 2008. 338 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

STOLZ, Sheila. **PROJETO PARA A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (CEREDH/FURG),** 2012.

WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.